

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.7. Limites e Parâmetros Orçamentários do Poderes e dos Órgãos Autônomos Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027

(Art. 4º, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e dos Órgãos Autônomos

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, no seu art. 4º, § 5º, inciso V, que o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Em atendimento a este dispositivo, a Tabela 1 a seguir evidencia a projeção para os limites individualizados por Poder e órgão autônomo para os exercícios de 2027 a 2030. A estimativa dos valores considerou como base os limites de despesas por Poder prevista para 2026 na Lei Orçamentária Anual para 2026 (LOA 2026). Sobre os valores constantes da base de 2026 foi aplicado o fator de correção composto da seguinte forma:

- Fator de correção do IPCA: a variação acumulada do IPCA no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, conforme grade de parâmetros de 05/03/2026 da Secretaria de Política Econômica – SPE: 2027 = 3,62%; 2028 = 3,17%; 2029 = 2,98%; 2030 = 3,00%; e
- Fator de Correção Real da Despesa: considera o percentual de 70% da variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, calculada pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, obedecendo o limite mínimo de 0,6% e máximo de 2,5%, de tal modo que a variação real da despesa atingiu 2,50% para todos os anos.

Cabe destacar que os valores foram estimados conforme prevê os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Tabela 1: Demonstrativo dos limites individualizados por Poder e Órgão Autônomo

R\$ 1,00

Discriminação	Limite 2027	Limite 2028	Limite 2029	Limite 2030
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>2.541.296.286.222</u>	<u>2.687.401.762.960</u>	<u>2.836.673.493.882</u>	<u>2.994.818.041.166</u>
PODER EXECUTIVO	2.441.213.942.751	2.581.565.435.355	2.724.958.487.462	2.876.874.923.138
DEMAIS PODERES	100.082.343.471	105.836.327.605	111.715.006.420	117.943.118.028
PODER JUDICIÁRIO	68.755.503.631	72.708.429.425	76.747.019.137	81.025.665.453
Supremo Tribunal Federal ²	1.026.151.515	1.085.147.531	1.145.422.051	1.209.279.330
Superior Tribunal de Justiça	2.411.939.881	2.550.608.335	2.692.281.875	2.842.376.590
Justica Federal	17.793.548.614	18.816.544.208	19.861.709.156	20.968.999.441
Justica Militar da União ²	866.942.778	916.785.486	967.708.336	1.021.658.076
Justica Eleitoral	11.725.055.434	12.399.158.184	13.087.869.425	13.817.518.145
Justica do Trabalho	30.296.317.122	32.038.128.134	33.817.685.961	35.703.021.953
Justica do DF e Territórios	4.285.257.659	4.531.627.835	4.783.337.103	5.050.008.146
Conselho Nacional de Justiça	350.290.628	370.429.712	391.005.230	412.803.772
PODER LEGISLATIVO	19.958.627.733	21.106.099.138	22.278.437.414	23.520.460.300
Câmara dos Deputados	9.594.135.411	10.145.726.241	10.709.270.605	11.306.312.441
Senado Federal	7.062.088.266	7.468.105.376	7.882.921.289	8.322.394.151
Tribunal de Contas da União	3.302.404.056	3.492.267.521	3.686.245.520	3.891.753.708
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	10.497.751.742	11.101.293.734	11.717.915.094	12.371.188.861
Ministério Público da União	10.364.233.845	10.960.099.559	11.568.878.289	12.213.843.254
Conselho Nacional do Ministério Público da União	133.517.897	141.194.175	149.036.805	157.345.607
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	870.460.365	920.505.308	971.634.775	1.025.803.414

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

¹ Limite 2026 do Poder Executivo atualizado pela NT Conjunta SOF/STN n° 1698/2025/MPO, que incorpora os efeitos da Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025.

² Para a atualização dos limites individualizados previstos na Lei Complementar n° 200, de 30 de agosto de 2023, referentes aos exercícios de 2027 a 2030, foi considerado o valor original dos limites de 2026 da Justiça Militar da União e do Supremo Tribunal Federal, sem os efeitos das Portarias Conjuntas STF/STM n° 5, de 25 de julho de 2025, e n° 2, de 2 de março de 2026.